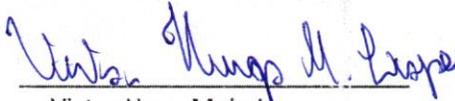


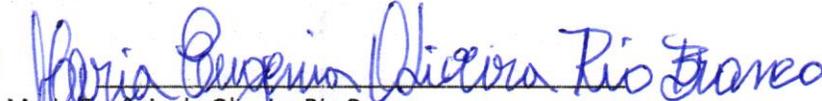
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ANALISAR OS REQUERIMENTOS DE REGISTRO DE CANDIDATURAS/CHAPAS.

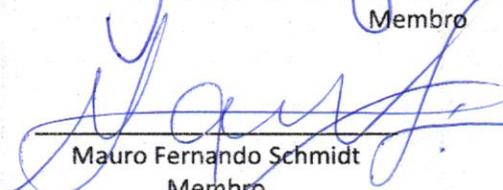
Aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os membros da comissão eleitoral Victor Hugo Melo Lopes, Mauro Fernando Schmidt e Maria Eugênia de Oliveira Rio Branco, por meio da plataforma de vídeo chamada do aplicativo whatsapp, para analisar os requerimentos de registro das candidaturas organizadas nas chapas inscritas para as eleições do SINJEP (triênio 2024/2027) para os cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal. Considerando que as chapas protocolaram seus requerimentos no prazo previsto no edital, as análises serão realizadas em 3 (três) fases sucessivas. A primeira, sobre os pressupostos formais e materiais do requerimento. Os formais são endereçamento, quantidade de vias e assinatura pelo proponente, enquanto que os materiais recaem sobre o conteúdo do requerimento, isto é, listagem dos nomes dos candidatos e os respectivos cargos a ocupar assim como a compatibilidade do número de candidatos com o número de cargos a preencher. Atendidos os pressupostos formais e materiais do requerimento, passar-se-á para segunda fase da análise, que recairá sobre a regularidade da documentação pessoal dos candidatos cujas candidaturas foram requeridas no requerimento e, por fim, na terceira e última fase, serão analisados os requisitos de elegibilidade das candidaturas cujos registros foram regularmente requeridos. Pois bem, no prazo de 3 dias previsto no edital das eleições, foram apresentados dois requerimentos de registro de candidaturas endereçados à comissão eleitoral. O primeiro foi protocolado mediante recibo na secretaria desse colegiado no dia 29/02/2024, às 14h25, pelo Sr. Oswaldo Freire Vasconcelos Chaves Junior, em duas vias digitadas e assinadas, conforme parágrafo único do art. 74 do estatuto, contendo a indicação expressa de 20 (vinte) nomes de candidatos e dos respectivos cargos a ocupar, consoante art. 73 caput e parágrafo único do estatuto, e distribuídos da seguinte forma: 14 (quatorze) para diretoria executiva (art. 19, I a X) e 6 (seis) para o conselho fiscal (art. 17), tendo sido nominada NOVO TEMPO e com número de candidatos compatível com o número de cargos a preencher, conforme art. 75 do estatuto. O referido requerimento de registro foi instruído com 20 conjuntos de documentos, conforme art. 74, parágrafo único, incisos I e II do Estatuto, que correspondiam nominalmente às candidaturas apresentadas no requerimento. Atendidos os pressupostos do requerimento de registro de candidatura da chapa NOVO TEMPO, quais sejam, apresentação em duas vias assinadas pelo candidato proponente, endereçamento à Comissão Eleitoral, indicação expressa dos nomes dos candidatos e respectivos cargos a ocupar, apresentação de número de candidatos compatível com o número de cargos a preencher, isto é, 20 (vinte) - sendo 14 (quatorze) na direção executiva e 6 (seis) no conselho fiscal - e organização dos nomes em chapa, não figurando nenhum dos candidatos em mais de uma chapa ou em mais de um cargo, passou-se à análise dos documentos pessoais dos candidatos cujas candidaturas foram requeridas, conforme dispõem os incisos I e II do parágrafo único do art. 74 do estatuto, quais sejam, ficha de qualificação do candidato em duas vias assinadas pelo próprio proponente (I) e cópia do contracheque (II). Todos os 20 (vinte) candidatos da chapa NOVO TEMPO apresentaram a documentação conforme as disposições estatutárias, portanto, verificou-se a regularidade da documentação que instruiu o requerimento de registro de candidaturas. No mais, todos os 20 (vinte) candidatos da chapa NOVO TEMPO preenchem os requisitos de elegibilidade previstos no art. 70 e no parágrafo único do art. 52 do estatuto, quais sejam, estão sindicalizados há pelo menos 90 (noventa dias) antes da realização do pleito, não possuem débitos junto ao sindicato e estão em pleno gozo dos direitos estatutários. Assim, o requerimento de registro das candidaturas da CHAPA NOVO TEMPO foi ACEITO por unanimidade, estando essa APTA a

concorrer com o numeral 1, devendo a relação nominal da CHAPA Nº 1 NOVO TEMPO e dos seus respectivos candidatos registrados ser publicada por meio de edital, nos estritos termos do art. 77 do estatuto. A CHAPA Nº. 01 NOVO TEMPO concorrerá com os seguintes candidatos registrados: presidente - Everton de Araújo Silva; vice-presidente: Marcos Nerivan Pureza da Costa; Secretário-Geral: Oswaldo Freire Vasconcellos Chaves Junior; Diretor de Administração e finanças: Mary Anne Lima Frazão; Diretor de Saúde e Segurança do Trabalho: Flávio de Lima Cordeiro; Diretor Jurídico: Marcos Augusto Pacheco de Araújo; Diretor de Formação Política e Sindical: Cacilda Maria Saraiva Pinto; Diretor de Cultura, Esporte e Lazer: Rafael Mota Pontes; Diretor de Comunicação: Marcelo Sarraf Pinho; 1º Suplente: Benezilda Pereira Lima; 2º Suplente: Aderson Santos de Vasconcelos; 3º Suplente: Humberto Lopes Cunha; 4º Suplente: Alcindo Augusto Palha Junior; 5º Suplente: Raimundo Ari Maia Pereira; Conselho Fiscal: Airton Barbosa Martins Filho (Efetivo); Luiz Afonso dos Santos (Efetivo); Luiz Wanderley Farias Nunes (Efetivo); Josiane de Oliveira Neves (Suplente); Maria do Socorro Nascimento Lacerda (Suplente) e João Victor Zuannazi Leme (Suplente). O segundo requerimento foi protocolado mediante recibo na secretaria desse colegiado no dia 01/03/2024, às 17h, pelo Sr. Ariosvaldo Oliveira Barros, em duas vias manuscritas, conforme parágrafo único do art. 74 do estatuto, contendo a indicação expressa de **18 (dezoito) nomes de candidatos e dos respectivos cargos a ocupar**, não observando o parágrafo único do art. 73, pois não requereu registro de candidatura para o cargo de Diretor de Formação Política e Sindical (Art. 19, VII) assim como para um dos cargos de suplentes (Art. 19, X). Assim, o requerimento indicou apenas 12 (doze) dos 14 nomes e cargos para a diretoria executiva e 6 (seis) para o conselho fiscal (art. 17), tendo sido nominada RECONSTRUÇÃO e com número de candidatos incompatível com o número de cargos a preencher, conforme art. 75 do estatuto. Assim, os pressupostos formais do requerimento foram atendidos, enquanto que os materiais foram prejudicados, visto que o número de candidaturas requeridas (18) é inferior ao número de cargos a preencher (20). No mais, o referido requerimento de registro foi instruído com 20 conjuntos de documentos, contudo 3 (três) desses conjuntos não correspondiam nominalmente às candidaturas apresentadas no requerimento, quais sejam, os de **Aclenelma Ferreira Sousa, Apolo Franco Novaes dos Santos e Leonardo Bezerra Bittencourt**, isto é, havia 3 (três) conjuntos de documentos de servidores cujas candidaturas não foram requeridas. Adiante, o requerimento da candidatura de Cristina Neves para o cargo de suplente da diretoria executiva (Art. 19, X) não foi instruído com nenhum dos documentos exigidos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 74 do estatuto. Constatado isso, importante destacar que essa comissão é vinculada à análise dos exatos termos formulados no requerimento de registro de candidaturas apresentado pelos representantes das chapas. Não nos compete complementar a vontade do subscritor do requerimento para compor, organizar e distribuir seus componentes por cargo, quicá quando sequer esses tiveram seus registros de candidatura requeridos no prazo previsto. Portanto, por unanimidade, determinamos o desentranhamento dos 03 (três) conjuntos de documentos supracitados, cujos titulares não tiveram suas candidaturas requeridas no requerimento de registro apresentado pelo representante da CHAPA RECONSTRUÇÃO. Estamos, pois, diante de vício insanável que macula o requerimento que apresentou número de candidatos incompatível com o número de cargos a preencher. Frise-se que o parágrafo único do art. 73 nos ensina que o requerimento de registro de candidaturas, ao qual está vinculada a análise desse colegiado, deve organizar os candidatos aos cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal em chapas nominadas e que a composição, organização e distribuição dos componentes por cargos nas chapas deverá obedecer, respectivamente o disposto nos artigos 19, I a X e 17. Mais a frente, o caput do art. 75 determina a recusa do registro de chapa que apresente número de candidatos incompatível com o número de cargos a preencher, pressuposto material do requerimento. Pois bem, o parágrafo único do

art. 74 faz a devida distinção entre o que vem a ser o requerimento, não nos permitindo confundir-lo com os documentos, servindo estes para instrução daquele. Assim, a aplicação do parágrafo único do art. 75 caberia tão somente no caso de irregularidade na documentação, sendo essa a prevista expressamente nos incisos I e II do parágrafo único do art. 74, qual seja, ficha de qualificação do candidato (I) e contracheque ou carteira do sindicato (II). Assim sendo, quando o vício recaí sobre o requerimento, não há que se falar em prazo para correção. Primeiro, porque o requerimento não se confunde com a documentação, segundo, porque a única alteração "possível" no requerimento da CHAPA RECONSTRUÇÃO para garantir a homologação do seu registro seria a inclusão de duas candidaturas, uma para o cargo de Diretor de Formação Política e Sindical (Art. 19, VII) e outra para o cargo de suplente da diretoria executiva (Art. 19, X), o que caracterizaria novo prazo para requerimento de inscrição. Trata-se, portanto, de vício no requerimento que apresentou número de candidaturas (18) incompatível com o número de cargos a preencher (20) e não na documentação que deveria instruí-lo, sendo, por esse motivo, insanável. Ressaltamos que a única hipótese estatutária permissiva de alteração na lista de candidaturas apresentadas no requerimento é a prevista no art. 80, qual seja, renúncia formal de candidato APÓS O ENCERRAMENTO DOS REGISTROS DE CANDIDATURAS, que não é o caso. Nesses exatos termos, por unanimidade, esse colegiado REJEITA o registro da CHAPA RECONSTRUÇÃO com espeque no art. 75 do estatuto do SINJEP, em razão de vício material insanável constante no requerimento de registro de candidaturas que apresentou número de candidatos incompatível com o número de cargos a preencher, devendo ser divulgado o nome da chapa e candidatos cujos registros tenham sido rejeitados, conforme art. 78 do estatuto do SINJEP e listagem a seguir: CHAPA RECONSTRUÇÃO: presidente - Haroldo Venâncio; vice-presidente: Ariosvaldo Oliveira Barros; Administrativo e Financeiro: João Batista; Diretor Geral: Elisângela Delgado; Diretor de Segurança: Adrielson Souza Almeida; Diretor de Comunicação: Marcel Lobato; Diretor de Esporte e Lazer: Marinaldo Lima Barata; Diretora Jurídica: Flaviana Trindade de Oliveira; Diretor de Formação Política e Sindical: **não requerido**; 1º Suplente: Cristina Neves; 2º Suplente: Maria Cristina de Souza Novaes; 3º Suplente: Vicente Santiago; 4º Suplente: Nelson Serrão; 5º Suplente: **não requerido**; Conselho Fiscal: Luana Gomes (Efetivo); Othon Fialho (Efetivo); Bernadete Pinheiro das Chagas (Efetivo); João Mendes Gemaque (Suplente); Jose Maronilton Luiz da Silva (Suplente) e Egídio Rodrigues de Abreu (Suplente). E nada mais sendo dito, Eu, Victor Hugo Melo Lopes, presidente da comissão, digitei e subscrevi a presente ata, que após lida e achada de conforme, vai devidamente assinada pelos demais membros da comissão eleitoral.


Victor Hugo Melo Lopes
Presidente


Maria Eugénia de Oliveira Rio Branco
Membro

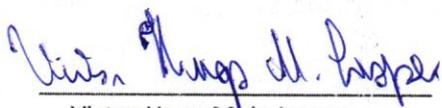

Mauro Fernando Schmidt
Membro

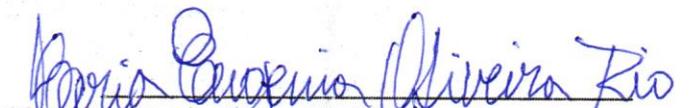
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ANALISAR OS REQUERIMENTOS DE REGISTRO DE CANDIDATURAS/CHAPAS.

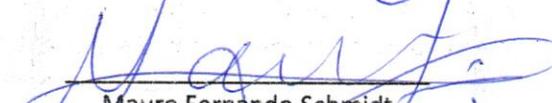
Aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os membros da comissão eleitoral Victor Hugo Melo Lopes, Mauro Fernando Schmidt e Maria Eugênia de Oliveira Rio Branco, por meio da plataforma de vídeo chamada do aplicativo whatsapp, para analisar os requerimentos de registro das candidaturas organizadas nas chapas inscritas para as eleições do SINJEP (triênio 2024/2027) para os cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal. Considerando que as chapas protocolaram seus requerimentos no prazo previsto no edital, as análises serão realizadas em 3 (três) fases sucessivas. A primeira, sobre os pressupostos formais e materiais do requerimento. Os formais são endereçamento, quantidade de vias e assinatura pelo proponente, enquanto que os materiais recaem sobre o conteúdo do requerimento, isto é, listagem dos nomes dos candidatos e os respectivos cargos a ocupar assim como a compatibilidade do número de candidatos com o número de cargos a preencher. Atendidos os pressupostos formais e materiais do requerimento, passar-se-á para segunda fase da análise, que recairá sobre a regularidade da documentação pessoal dos candidatos cujas candidaturas foram requeridas no requerimento e, por fim, na terceira e última fase, serão analisados os requisitos de elegibilidade das candidaturas cujos registros foram regularmente requeridos. Pois bem, no prazo de 3 dias previsto no edital das eleições, foram apresentados dois requerimentos de registro de candidaturas endereçados à comissão eleitoral. O primeiro foi protocolado mediante recibo na secretaria desse colegiado no dia 29/02/2024, às 14h25, pelo Sr. Oswaldo Freire Vasconcelos Chaves Junior, em duas vias digitadas e assinadas, conforme parágrafo único do art. 74 do estatuto, contendo a indicação expressa de 20 (vinte) nomes de candidatos e dos respectivos cargos a ocupar, consoante art. 73 caput e parágrafo único do estatuto, e distribuídos da seguinte forma: 14 (quatorze) para diretoria executiva (art. 19, I a X) e 6 (seis) para o conselho fiscal (art. 17), tendo sido nominada NOVO TEMPO e com número de candidatos compatível com o número de cargos a preencher, conforme art. 75 do estatuto. O referido requerimento de registro foi instruído com 20 conjuntos de documentos, conforme art. 74, parágrafo único, incisos I e II do Estatuto, que correspondiam nominalmente às candidaturas apresentadas no requerimento. Atendidos os pressupostos do requerimento de registro de candidatura da chapa NOVO TEMPO, quais sejam, apresentação em duas vias assinadas pelo candidato proponente, endereçamento à Comissão Eleitoral, indicação expressa dos nomes dos candidatos e respectivos cargos a ocupar, apresentação de número de candidatos compatível com o número de cargos a preencher, isto é, 20 (vinte) - sendo 14 (quatorze) na direção executiva e 6 (seis) no conselho fiscal - e organização dos nomes em chapa, não figurando nenhum dos candidatos em mais de uma chapa ou em mais de um cargo, passou-se à análise dos documentos pessoais dos candidatos cujas candidaturas foram requeridas, conforme dispõem os incisos I e II do parágrafo único do art. 74 do estatuto, quais sejam, ficha de qualificação do candidato em duas vias assinadas pelo próprio proponente (I) e cópia do contracheque (II). Todos os 20 (vinte) candidatos da chapa NOVO TEMPO apresentaram a documentação conforme as disposições estatutárias, portanto, verificou-se a regularidade da documentação que instruiu o requerimento de registro de candidaturas. No mais, todos os 20 (vinte) candidatos da chapa NOVO TEMPO preenchem os requisitos de elegibilidade previstos no art. 70 e no parágrafo único do art. 52 do estatuto, quais sejam, estão sindicalizados há pelo menos 90 (noventa dias) antes da realização do pleito, não possuem débitos junto ao sindicato e estão em pleno gozo dos direitos estatutários. Assim, o requerimento de registro das candidaturas da CHAPA NOVO TEMPO foi ACEITO por unanimidade, estando essa APTA a

concorrer com o numeral 1, devendo a relação nominal da CHAPA Nº 1 NOVO TEMPO e dos seus respectivos candidatos registrados ser publicada por meio de edital, nos estritos termos do art. 77 do estatuto. A CHAPA Nº. 01 NOVO TEMPO concorrerá com os seguintes candidatos registrados: presidente - Everton de Araújo Silva; vice-presidente: Marcos Nerivan Pureza da Costa; Secretário-Geral: Oswaldo Freire Vasconcellos Chaves Junior; Diretor de Administração e finanças: Mary Anne Lima Frazão; Diretor de Saúde e Segurança do Trabalho: Flávio de Lima Cordeiro; Diretor Jurídico: Marcos Augusto Pacheco de Araújo; Diretor de Formação Política e Sindical: Cacilda Maria Saraiva Pinto; Diretor de Cultura, Esporte e Lazer: Rafael Mota Pontes; Diretor de Comunicação: Marcelo Sarraf Pinho; 1º Suplente: Benezilda Pereira Lima; 2º Suplente: Aderson Santos de Vasconcelos; 3º Suplente: Humberto Lopes Cunha; 4º Suplente: Alcindo Augusto Palha Junior; 5º Suplente: Raimundo Ari Maia Pereira; Conselho Fiscal: Airton Barbosa Martins Filho (Efetivo); Luiz Afonso dos Santos (Efetivo); Luiz Wanderley Farias Nunes (Efetivo); Josiane de Oliveira Neves (Suplente); Maria do Socorro Nascimento Lacerda (Suplente) e João Victor Zuannazi Leme (Suplente). O segundo requerimento foi protocolado mediante recibo na secretaria desse colegiado no dia 01/03/2024, às 17h, pelo Sr. Ariosvaldo Oliveira Barros, em duas vias manuscritas, conforme parágrafo único do art. 74 do estatuto, contendo a indicação expressa de **18 (dezoito) nomes de candidatos e dos respectivos cargos a ocupar**, não observando o parágrafo único do art. 73, pois não requereu registro de candidatura para o cargo de Diretor de Formação Política e Sindical (Art. 19, VII) assim como para um dos cargos de suplentes (Art. 19, X). Assim, o requerimento indicou apenas 12 (doze) dos 14 nomes e cargos para a diretoria executiva e 6 (seis) para o conselho fiscal (art. 17), tendo sido nominada RECONSTRUÇÃO e com número de candidatos incompatível com o número de cargos a preencher, conforme art. 75 do estatuto. Assim, os pressupostos formais do requerimento foram atendidos, enquanto que os materiais foram prejudicados, visto que o número de candidaturas requeridas (18) é inferior ao número de cargos a preencher (20). No mais, o referido requerimento de registro foi instruído com 20 conjuntos de documentos, contudo 3 (três) desses conjuntos não correspondiam nominalmente às candidaturas apresentadas no requerimento, quais sejam, os de **Aclenelma Ferreira Sousa, Apolo Franco Novaes dos Santos e Leonardo Bezerra Bittencourt**, isto é, havia 3 (três) conjuntos de documentos de servidores cujas candidaturas não foram requeridas. Adiante, o requerimento da candidatura de Cristina Neves para o cargo de suplente da diretoria executiva (Art. 19, X) não foi instruído com nenhum dos documentos exigidos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 74 do estatuto. Constatado isso, importante destacar que essa comissão é vinculada à análise dos exatos termos formulados no requerimento de registro de candidaturas apresentado pelos representantes das chapas. Não nos compete complementar a vontade do subscritor do requerimento para compor, organizar e distribuir seus componentes por cargo, quiçá quando sequer esses tiveram seus registros de candidatura requeridos no prazo previsto. Portanto, por unanimidade, determinamos o desentranhamento dos 03 (três) conjuntos de documentos supracitados, cujos titulares não tiveram suas candidaturas requeridas no requerimento de registro apresentado pelo representante da CHAPA RECONSTRUÇÃO. Estamos, pois, diante de vício insanável que macula o requerimento que apresentou número de candidatos incompatível com o número de cargos a preencher. Frise-se que o parágrafo único do art. 73 nos ensina que o requerimento de registro de candidaturas, ao qual está vinculada a análise desse colegiado, deve organizar os candidatos aos cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal em chapas nominadas e que a composição, organização e distribuição dos componentes por cargos nas chapas deverá obedecer, respectivamente o disposto nos artigos 19, I a X e 17. Mais a frente, o caput do art. 75 determina a recusa do registro de chapa que apresente número de candidatos incompatível com o número de cargos a preencher, pressuposto material do requerimento. Pois bem, o parágrafo único do

art. 74 faz a devida distinção entre o que vem a ser o requerimento, não nos permitindo confundi-lo com os documentos, servindo estes para instrução daquele. Assim, a aplicação do parágrafo único do art. 75 caberia tão somente no caso de irregularidade na documentação, sendo essa a prevista expressamente nos incisos I e II do parágrafo único do art. 74, qual seja, ficha de qualificação do candidato (I) e contracheque ou carteira do sindicato (II). Assim sendo, quando o vício recai sobre o requerimento, não há que se falar em prazo para correção. Primeiro, porque o requerimento não se confunde com a documentação, segundo, porque a única alteração "possível" no requerimento da CHAPA RECONSTRUÇÃO para garantir a homologação do seu registro seria a inclusão de duas candidaturas, uma para o cargo de Diretor de Formação Política e Sindical (Art. 19, VII) e outra para o cargo de suplente da diretoria executiva (Art. 19, X), o que caracterizaria novo prazo para requerimento de inscrição. Trata-se, portanto, de vício no requerimento que apresentou número de candidaturas (18) incompatível com o número de cargos a preencher (20) e não na documentação que deveria instruí-lo, sendo, por esse motivo, insanável. Ressaltamos que a única hipótese estatutária permissiva de alteração na lista de candidaturas apresentadas no requerimento é a prevista no art. 80, qual seja, renúncia formal de candidato APÓS O ENCERRAMENTO DOS REGISTROS DE CANDIDATURAS, que não é o caso. Nesses exatos termos, por unanimidade, esse colegiado REJEITA o registro da CHAPA RECONSTRUÇÃO com espeque no art. 75 do estatuto do SINJEP, em razão de vício material insanável constante no requerimento de registro de candidaturas que apresentou número de candidatos incompatível com o número de cargos a preencher, devendo ser divulgado o nome da chapa e candidatos cujos registros tenham sido rejeitados, conforme art. 78 do estatuto do SINJEP e listagem a seguir: CHAPA RECONSTRUÇÃO: presidente - Haroldo Venâncio; vice-presidente: Ariosvaldo Oliveira Barros; Administrativo e Financeiro: João Batista; Diretor Geral: Elisângela Delgado; Diretor de Segurança: Adrielson Souza Almeida; Diretor de Comunicação: Marcel Lobato; Diretor de Esporte e Lazer: Marinaldo Lima Barata; Diretora Jurídica: Flaviana Trindade de Oliveira; Diretor de Formação Política e Sindical: **não requerido**; 1º Suplente: Cristina Neves; 2º Suplente: Maria Cristina de Souza Novaes; 3º Suplente: Vicente Santiago; 4º Suplente: Nelson Serrão; 5º Suplente: **não requerido**; Conselho Fiscal: Luana Gomes (Efetivo); Othon Fialho (Efetivo); Bernadete Pinheiro das Chagas (Efetivo); João Mendes Gemaque (Suplente); Jose Maronilton Luiz da Silva (Suplente) e Egidio Rodrigues de Abreu (Suplente). E nada mais sendo dito, Eu, Victor Hugo Melo Lopes, presidente da comissão, digitei e subscrevi a presente ata, que após lida e achada de conforme, vai devidamente assinada pelos demais membros da comissão eleitoral.


Victor Hugo Melo Lopes
Presidente


Maria Eugênia de Oliveira Rio Branco
Membro


Mauro Fernando Schmidt
Membro